

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0294/78

INTERESSADO: Rafael Traver Revert

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 325/78 - CPG - Aprov. em 5/4/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- O Sr. José Traver Marti, progenitor do aluno Rafael Traver Revert, nascido a 30 de janeiro de 1963 em São Paulo, residente à Rua Amazonas nº 144-apto. 31, no Bom Retiro, solicita deste Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados por seu filho em Valência, Espanha.

1.2- Cursou 6 séries na Escola "Nossa Senhora dos Desamparados", em Valência.

1.3- Vindo a São Paulo, matriculou-se na 7ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Prudente de Moraes" onde também cursou a 8ª série, conforme documento de fls. 4.

Ocorre que à época não foi solicitada a declaração da equivalência de seus estudos realizados em país estrangeiro, o que configurou uma irregularidade na sua vida escolar.

O processo contém toda a documentação necessária à instrução do caso.

Julgamos conveniente regularizar a vida escolar do aluno em questão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar os estudos realizados por Rafael Traver Revert em Valência, Espanha, equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de 6ª série.

Ficam, portanto, convalidados a matrícula efetuada em 1975 na 7ª série na Escola Estadual de 1º Grau "Prudente de Moraes", na Capital, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente, desde que o aluno obtenha aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente